



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

[www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)

Segunda-feira, 09 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1347

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

|                                                         |   |
|---------------------------------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....                            | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                              | 2 |
| Portarias .....                                         | 2 |
| Resoluções .....                                        | 2 |
| Outros atos oficiais .....                              | 6 |
| <b>Outros Atos</b> .....                                | 7 |
| <b>Licitações e Contratos</b> .....                     | 9 |
| Inexigibilidade .....                                   | 9 |
| Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação ..... | 9 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Guaimbê**

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: [www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)

#### **Câmara Municipal de Guaimbê**

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: [www.cmguaimbe.sp.gov.br](http://www.cmguaimbe.sp.gov.br)

#### **Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê**

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 09 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1347

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### **PORTARIA Nº 3.450, DE 05 DE MARÇO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA A SERVIDORA ELIANA NEVES DA SILVA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.**

**MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**,  
Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
resolve.

**Art. 1º** Nos termos do art. 138 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guaimbê (Lei Municipal nº 205/68), fica concedida licença para a servidora Eliana Neves da Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, para tratar de interesse particular.

**§ 1º** A licença dar-se-á pelo prazo de 02 (dois) ano, concedida em 05 de março de 2026.

**Art. 2º** O tempo em que a servidor estiver em gozo de licença não será considerado como de efetivo exercício no Município de Guaimbê.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê-SP, 05 de março de 2026.

**MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**  
Prefeita Municipal de Guaimbê

Digitada e registrada no competente livro na Secretaria Municipal, e afixada no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

**WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA**  
Secretário Municipal

#### Resoluções

#### **RESOLUÇÃO Nº 003/2026**

*Dispõe sobre o Calendário Escolar para a Rede Municipal de Ensino de Guaimbê para o ano letivo de 2026.*

A *Dirigente Municipal de Educação* do município de Guaimbê, considerando:

- A importância do Calendário Escolar como instrumento de organização e acompanhamento das atividades escolares programadas para o corrente ano letivo;
- A especificidade do trabalho desenvolvido e a autonomia da escola em organizar seu Calendário Escolar;

- A obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento do mínimo de dias letivos e de carga horária anual, exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- A necessidade de se contar com um instrumento legal específico que preveja e contemple as atividades necessárias para promover com eficácia e eficiência a gestão escolar

- A necessidade de padronizar as diretrizes gerais relativas à elaboração do Calendário Escolar, expede a presente **RESOLUÇÃO**.

#### **DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA ANUAL**

**Art. 1º** - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 estabelece o cumprimento de no mínimo 200 dias letivos ao ano, na elaboração do Calendário Escolar, e para tanto, o Diretor de Escola deverá considerar como letivos os dias de efetivo trabalho escolar em que se realizem atividades previstas na Proposta Pedagógica da escola, que contém obrigatoriamente com a presença controlada de alunos e sob orientação dos professores, neles sendo desenvolvidas atividades regulares de aula e outras atividades didático-pedagógicas que visem à efetiva aprendizagem do aluno. Para tanto, deverá observar:

I - A unidade escolar não deverá, na organização de suas atividades, prever a participação de alunos nos períodos destinados às férias e aos recessos escolares.

II - Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos conforme a legislação pertinente, podendo ocorrer essa reposição inclusive aos sábados.

III - Os dias não considerados letivos serão registrados como Atividades Suspensas (AS), devendo ser preservados os demais expedientes de atendimento.

IV - É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no Calendário Escolar, em prejuízo de dias letivos.

V - As escolas municipais deverão organizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

VI - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no Calendário Escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da LDB, ainda que não se considerem como de efetivo trabalho escolar para fins de cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias, sendo que o não comparecimento do docente, convocado para realização das atividades a que se refere o caput deste artigo, implicará a aplicação do que prevê a legislação pertinente.

VII - O Calendário Escolar deverá ser elaborado com a participação da Equipe Escolar e encaminhado em duas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 09 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1347

Página 3 de 9

(02) vias a Coordenadoria Municipal de Educação, para a devida análise e posterior homologação. Qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá ser encaminhada com antecedência, duas (02) vias do Calendário com as devidas alterações ao Departamento Municipal de Educação para apreciação e nova homologação.

### DA ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

**Art. 2º** - O ano letivo 2026 iniciou-se em 02/02/2026 e as orientações que seguem são comuns a todos os segmentos devendo ser observadas na elaboração dos calendários:

#### I - Férias:

- Para todos os docentes - 15 (quinze) dias consecutivos no mês de janeiro no período de 02 a 16/01/2026 e 15 (quinze) dias no mês de julho no período de 01 a 15/07/2026;

- Para os demais funcionários, seguir a escala de férias pré-estabelecida pelas Unidades Escolares;

- Para o docente Contratado, Tutor de Classe e Assistente de Educação Básica e Infantil, o período de 01 a 21/07/2026, será considerado para todos os fins, inclusive para fins pecuniários, como período de férias.

#### II - Feriados e Pontos Facultativos:

##### Feriados:

- 01/01/2026 - Confraternização;  
- 17/02/2026 - Carnaval;  
- 03/04/2026 - Sexta-feira Santa;  
- 21/04/2026 - Tiradentes;  
- 01/05/2026 - Dia do Trabalho;  
- 04/06/2026 - Corpus Christi;  
- 09/07/2026 - Revolução Constitucionalista (Estadual);  
- 07/09/2026 - Independência do Brasil - Sete de Setembro;

- 12/10/2026 - Nossa Senhora Aparecida (Dia da Padroeira do Brasil e município de Guaimbê);

- 02/11/2026 - Finados;  
- 08/11/2026 - Aniversário da Cidade (Municipal);  
- 15/11/2026 - Proclamação da República;  
- 20/11/2026 - Dia da Consciência Negra e  
- 25/12/2026 - Natal.

##### Pontos Facultativos:

- 16/02/2026;  
- 20/04/2026;  
- 05/06/2026;  
- 10/07/2026;  
- 15/10/2026 (Dia do Professor) e  
- 28/10/2026 (Dia do Funcionário Público).

#### III - Recesso Escolar (períodos):

- 17 a 29/01/2026;  
- 16 a 21/07/2026.

**Art. 3º** - Deverá ainda ser previsto no Calendário Escolar:

I - Realização de:

a - Atribuição de Classes/Aulas:

- Titular de Cargo: 17/12/2026.

b - Reunião ATPC: Toda segunda-feira às 17h30 (Fundamental e Infantil).

c - Reunião de Planejamento: 30/01/2026.

d - Reunião Pedagógica: 19/02/2026, 20/02/2026 e 23/07/2026.

e - Reunião Administrativa: 18/02/2026 e 22/07/2026.

**Art. 4º** - O Calendário Escolar deverá ser elaborado com a participação dos docentes e demais funcionários da escola, encaminhando-o a Coordenadoria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Deverão ser considerados dias letivos para todas as modalidades:

a) 01 (um) evento com temática "Festa Junina" para Educação Infantil e Ensino Fundamental, ficando estabelecido o dia 20/06/2026 às 15h.

b) 01 (um) evento com temática "Festa da Família" para Educação Infantil e Ensino Fundamental, ficando estabelecido os seguintes dias e horários:

EMEF "ERNESTO LOOSLI" - 28/08/2026 (19h);

EMEI "REINO ENCANTADO" - 21/08/2026 (19h) e

CMEI "ANIZIA ROSA DA SILVA" - 25/08/2026.

c) Nos eventos opcionais todos os docentes estarão previamente convocados para participar, conforme previsto em legislação própria.

**Art. 6º** - Os calendários deverão ser definidos por segmento e modalidade, respeitando as exigências específicas.

**Art. 7º** - Deverão ser registrados:

a) Início e término do ano letivo: 02/02 até 17/12/2026.

b) Início e término dos bimestres deverão ser delimitados por colchetes:

1º Bimestre: 02/02 a 22/04/2026;

2º Bimestre: 23/04 a 30/06/2026;

3º Bimestre: 24/07 a 02/10/2026;

4º Bimestre: 05/10 a 17/12/2026.

c) Reuniões de Pais e Mestres 01 (uma) por bimestre;

d) Reuniões de APM conforme prevê o Estatuto da Unidade Escolar;

e) Atividades Escolares (dias letivos) envolvendo todos os alunos, até 15/12/2026;

f) Reuniões de Conselho de Ciclo/Ano para o Ensino Fundamental:

1º Bimestre: 24/04/2026;

2º Bimestre: 30/06/2026;

3º Bimestre: 08/10/2026;

4º Bimestre: 17/12/2026.

g) Avaliação Externa:

SAREG - 18/06/2026.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 002/2026.

Guaimbê, 06 de março de 2026.

**Marizeth Belmiro Rocha Kamiyama**  
**DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 09 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1347

Página 4 de 9

### RESOLUÇÃO Nº 004/2026

#### ***Dispõe sobre o Horário de Trabalho no Sistema Municipal de Ensino de Guaimbê, conforme o previsto na legislação vigente.***

A Dirigente Municipal de Educação, considerando:

- A especificidade do trabalho desenvolvido nas Unidades Escolares;
- A necessidade de padronizar o horário das Unidades Escolares destinados ao atendimento à comunidade;
- A necessidade de padronizar as diretrizes gerais relativas à organização dos Horários de Trabalho;
- A importância de se fixar, em cada Unidade Escolar, o ATPC semanal, visando propiciar espaço para reflexão coletiva e contribuir para o aprimoramento do aspecto pedagógico no Processo Educacional, expede a presente **Resolução**.

**Art. 1º.** As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Guaimbê, obedecerão aos seguintes horários de funcionamento para **atendimento à comunidade**:

**§1º.** Educação Infantil – modalidade Creche e Pré-escola:

- a) CMEI “Anízia Rosa da Silva”, das 6h30 às 18h.
- b) EMEI “Reino Encantado”, das 6h30 às 17h.

**§2º.** Ensino Fundamental:

- a) EMEF “Ernesto Loosli”, das 6h30 às 17h30.
- b) Centro Educacional “Prof. Valdir Achilles”, das 7h30 às 17h.

**Art. 2º.** O horário de trabalho nas escolas da Rede Municipal de Ensino, no que se refere ao **atendimento ao aluno**, será desenvolvido conforme segue:

**§1º.** EDUCAÇÃO INFANTIL: Etapa de Creche em Período Integral

CMEI “Anízia Rosa da Silva”:

Horário de entrada dos alunos: das 6h50 às 7h20.

Horário de saída dos alunos: das 16h40h às 17h30.

**§2º.** EDUCAÇÃO INFANTIL: Etapa de Pré-escola em Período Integral

EMEI “Reino Encantado”:

Horário de entrada dos alunos: das 6h50 até às 7h20.

Horário de saída dos alunos: das 16h até às 17h.

**§ 3º.** ENSINO FUNDAMENTAL, incluindo a Sala de Recursos Multifuncionais

EMEF “Ernesto Loosli”:

REGULAR

Período da Manhã: das 7h10 às 11h40.

Período da Tarde: das 12h30 às 17h.

INTEGRAL

Anexo à EMEF “Ernesto Loosli” - Centro Educacional “Prof. Valdir Achilles”

Período Integral: das 8h às 16h40.

**Art. 3º.** O horário de trabalho referente a **Jornada Semanal de Trabalho Docente** prevista na Lei

Complementar 230/2021, será desenvolvido conforme segue:

#### **I - EDUCAÇÃO INFANTIL**

a) Etapa de Creche: Turmas de Maternal I e II

CMEI “Anízia Rosa da Silva”:

Período da Manhã: das 7h30 às 11h40 - atividades com os alunos

ATPC: 2h/a de atividades coletivas com os pares

ATPL: 10h/a cumpridas individualmente em local de livre escolha do docente

b) Etapa de Pré-escola: Etapas I e II

EMEI “Reino Encantado”

Período Integral: das 7h20 às 16h - atividades com os alunos

ATPC: 2h/a de atividades coletivas com os pares

ATPL: 10h/a cumpridas individualmente em local de livre escolha do docente

#### **II - ENSINO FUNDAMENTAL e Sala de Recursos Multifuncional**

a) EMEF “Ernesto Loosli”

Período da Manhã: das 7h10 às 11h40 - atividades com os alunos, sendo reservados 20’ de recreio.

Período da Tarde: das 12h30 às 17h - atividades com os alunos, sendo reservados 20’ de recreio.

ATPC: 2h/a de atividades coletivas com os pares

ATPL: 10h/a cumpridas individualmente em local de livre escolha do docente

b) Centro Educacional “Prof. Valdir Achilles”

Período da Manhã: das 8h às 11h40 - atividades com os alunos, sendo reservados 20’ de recreio.

Período da Tarde: das 13h às 16h40 - atividades com os alunos, sendo reservados 20’ de recreio.

ATPC: 1h/a de atividades coletivas com os pares

ATPL: 03h/a cumpridas individualmente em local de livre escolha do docente

#### **III - PEB II - CAMPO DE ATUAÇÃO DE AULAS para “Educação Infantil” e “Ensino Fundamental”:**

Para o campo de atuação de Aulas, o docente deverá seguir sempre o horário de aulas estabelecido pela Unidade Escolar.

**Art. 4º.** As Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC) serão desenvolvidas pela Coordenação de Educação Básica e ou Professor Coordenador, na seguinte conformidade:

I - Educação Infantil – Etapas de Creche e Pré-Escola:

a) CMEI “Anízia Rosa da Silva”, toda 2ª feira das 17h30 às 19h10

b) EMEI “Reino Encantado”, toda 2ª feira das 17h30 às 19h10.

c) EMEI “Reino Encantado” (Integral) – quinzenalmente as 3ª feiras das 17h30 às 19h10.

II - Ensino Fundamental:

a) EMEF “Ernesto Loosli” - toda 2ª feira das 17h30 às 19h10;

b) Centro Educacional “Prof. Valdir Achilles” - quinzenalmente as 3ª feiras das 17h30 às 19h10.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 09 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1347

Página 5 de 9

**§1º.** O docente com acúmulo de dois cargos/função na Rede Municipal de Ensino poderá realizar o segundo ATPC em dia e horário a ser definido pela direção escolar e homologado pela Dirigente Municipal de Educação;

**§2º.** O docente titular de cargo do campo de atuação de aulas cumprirá suas ATPCs na Unidade Escolar sede controle de frequência;

**§3º.** O docente ACT cumprirá na Unidade Escolar na qual teve o maior número de aulas atribuídas na sessão inicial.

**§4º.** Quando o docente titular de cargo tiver parte de sua jornada ou carga suplementar, e o ACT parte de sua carga horária, atribuída em outra Unidade Escolar, o mesmo poderá participar de ATPC em outra Unidade Escolar, desde que haja necessidade e acordo prévio entre os diretores envolvidos.

**§5º.** Os Docentes que tiverem classes/aulas atribuídas posteriormente à atribuição inicial, obedecerão ao dia e ao horário de ATPC já definidos.

**Art. 5º** Os encontros de formação poderão substituir as ATPCs semanais, sempre que necessário, mediante autorização prévia da Dirigente Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Compete ao Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e ou Professor Coordenador, garantir o aspecto pedagógico, organizar e acompanhar as reuniões de ATPC, garantindo espaço para estudo.

**Art. 7º.** A Dirigente Municipal de Educação, quando necessário, convocará especialistas, docentes e/ ou funcionários para participarem de reunião pedagógica/administrativa ou encontros de formação, podendo estes encontros substituírem as ATPCs para o docente, desde que autorizado pela mesma.

**Art. 8º.** O docente titular de cargo, com acúmulo na Rede Municipal de Ensino, deverá:

a) em caso de compatibilidade de horários, participar das ATPCs de ambos os cargos;

b) em caso de incompatibilidade de horários:

Cargo I ou função – participar de ATPC na escola sede;

Cargo II ou função – participar de ATPC, definido pela Coordenadoria Municipal de Educação, para o grupo de docentes com acúmulo de dois cargos na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 9º.** As aulas eventuais não fazem jus a ATPC.

**Art. 10.** Os docentes que não estão sujeitos às jornadas previstas nesta resolução serão remunerados conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

**Art. 11.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua divulgação, revogando a Resolução nº 007/2025.

Guaimbê, 06 de março de 2026.

**Marizeth Belmiro Rocha Kamiyama**  
**Dirigente Municipal de Educação**





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 09 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1347

Página 6 de 9

### Outros atos oficiais

#### COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### REDE MUNICIPAL DE ENSINO: GUAIMBÊ-SP

#### CALENDÁRIO ESCOLAR - 2026

Resolução nº 003/2026



| JANEIRO         |    |    |    |    |    |    | FEVEREIRO       |    |    |    |    |    |    | MARÇO           |    |    |    |    |    |    | ABRIL           |    |    |    |    |    |    | MAIO            |    |    |    |    |    |    | JUNHO |    |    |    |    |    |    |   |
|-----------------|----|----|----|----|----|----|-----------------|----|----|----|----|----|----|-----------------|----|----|----|----|----|----|-----------------|----|----|----|----|----|----|-----------------|----|----|----|----|----|----|-------|----|----|----|----|----|----|---|
| D               | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  | D               | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  | D               | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  | D               | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  | D               | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  | D     | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |   |
|                 |    |    |    | 1  | 2  | 3  | 1               | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  |                 |    |    |    | 1  | 2  | 3  | 4               |    |    |    |    |    | 1  | 2               |    |    |    |    |    | 1  | 2     |    | 1  | 2  | 3  | 4  | 5  | 6 |
| 4               | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 | 8               | 9  | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 8               | 9  | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 5               | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 | 11 | 3               | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 7     | 8  | 9  | 10 | 11 | 12 | 13 |   |
| 11              | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 15              | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 15              | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 12              | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 10              | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 14    | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |   |
| 18              | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 22              | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 22              | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 19              | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 17              | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 21    | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 |   |
| 25              | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 |                 |    |    |    |    |    |    | 29              | 30 | 31 |    |    |    |    | 26              | 27 | 28 | 29 | 30 |    |    | 24              | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 28    | 29 | 30 |    |    |    |    |   |
| 15 DIAS LETIVOS |    |    |    |    |    |    | 22 DIAS LETIVOS |    |    |    |    |    |    | 19 DIAS LETIVOS |    |    |    |    |    |    | 20 DIAS LETIVOS |    |    |    |    |    |    | 21 DIAS LETIVOS |    |    |    |    |    |    |       |    |    |    |    |    |    |   |

| JULHO          |    |    |    |    |    |    | AGOSTO          |    |    |    |    |    |    | SETEMBRO        |    |    |    |    |    |    | OUTUBRO         |    |    |    |    |    |    | NOVEMBRO        |    |    |    |    |    |    | DEZEMBRO        |    |    |    |    |    |    |  |
|----------------|----|----|----|----|----|----|-----------------|----|----|----|----|----|----|-----------------|----|----|----|----|----|----|-----------------|----|----|----|----|----|----|-----------------|----|----|----|----|----|----|-----------------|----|----|----|----|----|----|--|
| D              | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  | D               | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  | D               | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  | D               | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  | D               | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  | D               | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |  |
|                |    |    | 1  | 2  | 3  | 4  |                 |    |    |    |    |    | 1  |                 |    | 1  | 2  | 3  | 4  | 5  |                 |    |    |    | 1  | 2  | 3  | 1               |    |    |    |    |    | 1  | 2               | 3  | 4  | 5  |    |    |    |  |
| 5              | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 | 11 | 2               | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 6               | 7  | 8  | 9  | 10 | 11 | 12 | 4               | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 | 8               | 9  | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 6               | 7  | 8  | 9  | 10 | 11 | 12 |  |
| 12             | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 9               | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 13              | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 11              | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 15              | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 13              | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 |  |
| 19             | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 16              | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 20              | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 18              | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 22              | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 20              | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 |  |
| 26             | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 |    | 23              | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 27              | 28 | 29 | 30 |    |    |    | 25              | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 29              | 30 |    |    |    |    |    |                 |    |    |    |    |    |    |  |
| 6 DIAS LETIVOS |    |    |    |    |    |    | 22 DIAS LETIVOS |    |    |    |    |    |    | 22 DIAS LETIVOS |    |    |    |    |    |    | 20 DIAS LETIVOS |    |    |    |    |    |    | 20 DIAS LETIVOS |    |    |    |    |    |    | 13 DIAS LETIVOS |    |    |    |    |    |    |  |

|                   |                            |                               |
|-------------------|----------------------------|-------------------------------|
| FÉRIAS DOCENTES   | RECESSO                    | PLANEJAMENTO E REPLANEJAMENTO |
| FERIADOS          | DIAS LETIVOS               | INÍCIO E TÉRMINO DO BIMESTRE  |
| FERIADO MUNICIPAL | PLANEJAMENTO APÓS AS 13:00 |                               |

TOTAL DE DIAS LETIVOS 200

Reuniões da Escola: 4 anuais ordinárias

ATIVIDADE DIDÁTICO PEDAGÓGICA

Reunião de Pais: Uma por Bimestre

Planejamento/Replanejamento: 30/01 - 18, 19 e 20/02 - 23 e 24/07

Conselho de Classe / Série / Ano: 24/04 30/06 08/10 17/12

Reuniões da APM

D.E.: 12 REUNIÕES

CD: 4 REUNIÕES

C.F.: 2 REUNIÕES

AG: 2 REUNIÕES

1º BIMESTRE: 02/02 a 22/04 50 DIAS

2º BIMESTRE: 23/04 a 30/06 47 DIAS

3º BIMESTRE: 24/07 a 02/10 - 52 DIAS

4º BIMESTRE: 05/10 a 17/12 - 51 DIAS

GUAIMBÊ, 06 DE MARÇO DE 2026

VISTO:

HOMOLOGAÇÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026

ASSINATURA DO DIRETOR DE ESCOLA

ASSINATURA DO DIRIGENTE MUNICIPAL

DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 09 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1347

Página 7 de 9

### Outros Atos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Edifício Osiris Souza e Silva

Rua Marechal Deodoro, 261 – Centro – Guaimbê - Estado de São Paulo – CEP: 16480-023 - Fone  
(14) 3553 9700 – CNPJ Nº 44.529.592/0001-09

### Comunicado **IPTU/2026**

A partir do dia 10 de Março de 2026 começa a entrega dos Carnês do IPTU.

Em 10 de Abril (sexta feira), começa a vencer a parcela única ou a primeira parcela do IPTU, quem optar para pagamento da parcela única terá um desconto de 20%, para quem optar para pagamento parcelado terá um desconto de 5% desde que pague até o seu respectivo vencimento.

Aproximadamente 2.361 carnês do Imposto foram emitidos pela Prefeitura neste ano. O tributo tem a sua arrecadação, direcionada a educação 25%, saúde 15%, tratamento de Água, asfalto e outros.

O pagamento do IPTU pode ser feito nas Agências Bancaria da Caixa Econômica Federal, Casas Lotéricas, Banco do Brasil, Agência dos Correios e nos terminais e aplicativos da Agência Bradesco, Caixa e Banco do Brasil.

**Importante:** O contribuinte que não receber o carnê do IPTU até a data de vencimento das parcelas do imposto (*ou da cota única*) não está desobrigado do pagamento dos tributos nos respectivos vencimentos, tampouco fica dispensado do pagamento de juros e multas no caso de pagamento em atraso. Desta forma, para não sofrer as penalidades pecuniárias, o contribuinte deve providenciar a segunda via do documento junto ao setor de arrecadação de tributos.

O IPTU 2026 já está disponível no site da Prefeitura de Guaimbê, e logo estaremos entregando. O vencimento é dia 10/04/2026. Acesse o site e pague em dia para evitar multas!

Segue as instruções para acessar IPTU 2026 pelo site da prefeitura que já está disponível, para ter acesso, entrar no site, [www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br), vá em tributos e arrecadação, módulo imobiliário digitar código (cadastro) que se encontra no carnê do IPTU e seu CPF ou CNPJ, e escolher a opção desejada.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 09 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1347

Página 8 de 9

Para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente comunicado, que será publicado e afixado na forma da Lei.

MUNICIPIO DE  
GUAIMBE:44529592000  
109

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE  
GUAIMBE:44529592000109  
Dados: 2026.03.09 15:58:41 -03'00'

Departamento de Arrecadação e Tributação da Prefeitura Municipal de  
Guaimbê - SP, 09 de Março de 2026.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 09 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1347

Página 9 de 9

### Licitações e Contratos

#### Inexigibilidade

#### **AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**PROCESSO Nº 010/2026**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026**

**MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES,**

Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

**1.** Autorizar a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, visando a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de acompanhamento e defesa dos processos da Prefeitura Municipal de Guaimbê perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo assessoria preventiva e corretiva em matérias inerentes a competência do TCESP.

**2.** Prestador dos serviços: Diego Esteves Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ 36.529.317/0001-67

**3.** Fundamento legal: Art. 74, III, alíneas “c” e “e” da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.** Prazo de vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos e limites do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.** Considerando a previsão de compatibilidade de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do escritório, bem como o atendimento aos requisitos previstos no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei Federal nº 14.133/21, autorizar a emissão de nota de empenho da despesa resultante da presente contratação.

**6.** Em vista do parecer jurídico favorável à contratação nos moldes pretendidos, solicito ao Departamento de Licitações que seja elaborado o respectivo contrato, nos termos do art. 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**7.** Após, que seja publicada a presente autorização e respectivo extrato do contrato nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21.

Guaimbê-SP, 9 de março de 2026.

**Márcia Helena Pereira Cabral Achilles**

**Prefeita Municipal de Guaimbê**

Referência, que integra este Edital como Anexo I.

**DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA:** 23/03/2026 às 08h30 (horário de Brasília).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**AMOSTRA:** Não

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim

**LINK:** SCPI Portal de Compras  
(<http://guaimbe.ddns.net:8079/COMPRASEDITAL/>)

**GUAIMBÊ, 09 DE MARÇO DE 2026.**

**MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**

**PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ**

### Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

#### **AVISO DE RETIFICAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Aquisição de 80.000 (oitenta mil) Unidades de Tiras Reagentes e 40.000 (quarenta mil) Unidades de Lancetas, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de